MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de Campo Grande/RN, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 08.084.014/0001-42, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Excelentíssimo Sr. Francisco das Chagas Eufrásio Vieira de Melo, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 170.xxx.xxx-20, residente na Praça João do Vale, nº S/N – Centro – Campo Grande/RN, e do outro lado a Empresa _____, portadora do CNPJ nº _____, com sede na (endereço completo da empresa), de agora em diante denominada CONTRATADA (O), neste ato representado pelo(a) Sr. _____, portador do(a) CPF nº _____, têm justo e contratado o seguinte:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL:

1.1. O presente termo contratual tem com objeto a Contratação de show artístico musical com **FELIPE GRILO**, para se apresentar no dia no dia 26 de julho de 2025, durante as festividades socioculturais promovidas pelo Município, em alusão à tradicional Festa de Sant 'Ana, que ocorrerá no período de 17 a 27 de julho de 2025.

Item	Descrição	Unidade	Quant	Valor Unitário	Valor Total
1	Realização de 01 (uma) apresentação musical do artista Felipe Grilo, no dia 26 de julho de 2025, durante as festividades socioculturais promovidas pelo Município de Campo Grande/RN, em comemoração à tradicional Festa de Sant'Ana, com duração mínima de 2 (duas) horas.	Serviço	01	35.000,00	35.000,00
Total do contrato em R$.....					**35.000,00**

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1. A presente contratação está fundamentada no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e no Decreto Municipal nº 079/2022, que regulamenta, no âmbito do Município de Campo Grande/RN, as hipóteses de contratação direta previstas na referida legislação federal.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

3.1. Executar o objeto contratado de acordo com as condições estabelecidas, durante todo o período de vigência do contrato, assumindo integralmente as obrigações decorrentes das legislações tributária, trabalhista e previdenciária.
3.2. Respeitar e cumprir todas as leis federais, estaduais e municipais aplicáveis à prestação do serviço objeto deste contrato, responsabilizando-se por atender, por sua conta, a quaisquer exigências legais decorrentes da execução dos serviços.
3.3. Disponibilizar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os documentos comprobatórios que atestem a sua situação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.
3.4. Comunicar imediatamente, por escrito, ao administrador responsável pelo contrato, qualquer irregularidade, ilicitude ou problema do qual tomar conhecimento durante a execução dos serviços.
3.5. Tratar, com respeito e humanidade, o quadro funcional da CONTRATANTE, bem como visitantes e demais prestadores de serviço, por meio de seus sócios, prepostos ou funcionários.
3.6. Realizar o teste e passagem de som e iluminação com antecedência mínima de 04 (quatro) horas antes da apresentação, informando prontamente à CONTRATANTE qualquer anomalia ou desconformidade constatada.
3.7. Permitir o registro audiovisual da apresentação para fins de eventual prestação de contas, vedada, contudo, a veiculação pública do material sem prévia autorização expressa entre as partes.
3.8. Reconhecer que o presente Termo de Referência não gera qualquer vínculo empregatício, sendo de sua exclusiva responsabilidade os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis decorrentes da execução do contrato.
3.9. Declarar-se ciente de que, em caso de violação das obrigações contratuais, responderá civil e criminalmente pelos atos ou omissões que causar, bem como por eventuais perdas e danos decorrentes, direta ou indiretamente, por si ou por pessoas a ela vinculadas.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

4.1. Caberá à CONTRATANTE a responsabilidade pela montagem integral da estrutura do palco, bem como pela disponibilização de todo o sistema de som, iluminação, camarins e demais recursos técnicos necessários, em conformidade com o rider técnico previamente fornecido pelo artista.
4.1.1. Entende-se por "rider técnico" o documento que contém a lista detalhada dos equipamentos e recursos necessários para a realização da apresentação, os quais poderão incluir, exemplificativamente, microfones, pedestais, caixas de som, mesa de som, iluminação, camarins, entre outros itens técnicos essenciais para o adequado desempenho do show.

4.2. Disponibilizada a estrutura com antecedência suficiente para a realização dos testes técnicos e da passagem de som, assegurando o pleno cumprimento das condições estabelecidas no contrato artístico.
4.3. Obedecer rigorosamente às normas técnicas de segurança, saúde e acessibilidade vigentes, durante a montagem da estrutura, de modo a garantir a integridade física e psíquica de todos os envolvidos na apresentação, incluindo os artistas, equipe técnica, servidores públicos e o público em geral.
4.4. Efetuar o pagamento, rigorosamente de acordo com as condições e forma estabelecidas neste Termo de Referência e neste Termo de Contrato.
4.5. Comunicar a parte CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil, todas as modificações que forem realizadas em suas rotinas e que digam respeito ao presente contrato e/ou aos serviços ora contratados;
4.6. Nomear o Gestor e o Fiscal do presente contrato, pessoa de seu quadro de funcionários, que ficara encarregado da supervisão da execução dos serviços auxiliando a parte CONTRATADA, sempre que possível, na consecução dos objetivos do presente contrato;
4.7. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas Cláusulas do contrato e do Termo de Referência;
4.8. Disponibilizar a CONTRATADA, seus funcionários e prepostos acesso as dependências do local do evento, a fim de que possa realizar suas atividades profissionais sem bloqueios e cerceamento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência deste instrumento contratual iniciará na data de sua assinatura, com duração de 60 (sessenta) dias, prazo considerado suficiente para cumprimentos das cláusulas contratuais.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 137, 138 e 155 da Lei nº 14.133/21, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

7.1. Comete Infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/21, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa a inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem

motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.486/2013;

7.2. Serão aplicados ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14133/21);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d", sempre que não justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º da Lei 14133/21);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 'e", "f, "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas 'b", 'c" e "d', que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

I. Será aplicada multa no valor de 100% (cem por cento) do valor total do contrato no caso de não apresentação da banda no dia do evento contratado, sem justificativa previamente aceita pela CONTRATANTE.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei n. 14.133, de 2021)

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156§1º, da Lei n. 14133 de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1. O valor para a contratação do referido show de **FELIPE GRILO** é de **R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**, para apresentação no dia **26 de julho de 2025**, em praça pública no Município de Campo Grande/RN, durante as festividades socioculturais da **Festa de Sant'Ana 2025**.

8.2. O valor da presente contratação é fixo e irreajustável, não sendo aplicado qualquer tipo de reajuste, atualização monetária, compensação ou repactuação, em nenhuma hipótese, durante a vigência do contrato.

8.3. A fixação do valor sem previsão de reajuste atende ao caráter eventual da contratação e à sua execução em prazo determinado e específico, não se enquadrando nas hipóteses legais de revisão ou reajuste previstas na legislação vigente.

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Os recursos orçamentários necessários para fazer frente às despesas decorrentes da presente contratação estão previstos na Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente, conforme detalhamento abaixo, e serão formalmente alocados no momento da emissão da Nota de Empenho, em conformidade com a legislação e normas orçamentárias aplicáveis.

Detalhamento da Dotação Orçamentária		
Órgão	02	Poder Executivo
Unidade Orçamentária	02.011	SEC.JUV.ESP.CULT.LAZER E A. AFIRMATIVAS
Ação	2018	Real. e Apoio a Ev. Art., Culturais e Festivos
Função	13	CULTURA
Sub-Função	695	TURISMO
Programa	0046	Programa Saúde para Todos
Natureza da Despesa	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recurso	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos

10. CLÁUSLA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Não haverá pagamento antecipado pela presente serviço. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada, desde que cumpridas todas as exigências contratuais e legais, inclusive a comprovação da regularidade fiscal da contratada no momento da liquidação.

10.2. O pagamento obedecerá à ordem cronológica de exigibilidade, conforme previsto no art. 141 da Lei nº 14.133/2021 e em conformidade com a Resolução nº 011/2024 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito das unidades jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

10.3. A nota fiscal será devidamente conferida e atestada por servidor designado pela contratante e observadas todas as obrigações contratuais, legais e fiscais.

10.4. A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado para as devidas correções e reapresentação, reiniciando-se o prazo para pagamento somente após sua regularização e novo atesto do servidor responsável.

10.5. No momento do pagamento, serão descontados os valores referentes a multas e quaisquer eventuais débitos que decorram desta contratação, nos termos do contrato e da legislação aplicável.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A execução do show artístico contratado será acompanhada e fiscalizada pelo gestor do contrato e pelo fiscal do contrato, ambos designados por portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A Prefeitura Municipal de Campo Grande/RN se reserva o direito de, a seu exclusivo critério, acompanhar a realização do show nos aspectos técnicos, operacionais, de segurança, confiabilidade e interesse público, bem como quanto ao cumprimento integral das cláusulas contratuais e demais obrigações assumidas.

11.3. Ficam reservados à Fiscalização do Contrato o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso omisso, singular ou duvidoso, que não esteja expressamente previsto neste Termo de Referência ou em documentos contratuais correlatos, desde que relacionados direta ou indiretamente à correta execução dos serviços e seus complementos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 105 e 124 da Lei n.º 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

13.1. Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

13.2. Fica eleito o Foro da cidade de Campo Grande/RN, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

13.3. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes.

Palácio Prefeita Rita Henrique Gondim, Campo Grande/RN, em ___ de _____ de 2025.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE/RN
CNPJ (MF) 08.084.014/0001-42
CONTRATANTE

_____

Nome da contratante
CNPJ/CPF (MF) _____
Contratado